



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 31/2023

O **MUNICÍPIO DE ATALANTA/SC**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ nº 83.102.616/0001-09, localizado a Avenida XV de Novembro, nº 1030, Bairro Centro, representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Juarez Miguel Rodermel, no uso de suas prerrogativas legais, **TORNA PÚBLICO** que se encontra aberto o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (PESSOAS FÍSICAS) PARA REALIZAREM, MEDIANTE CONTRATO ESPECÍFICO, LEILÕES DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS EM DESUSO (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E OUTROS) E IMÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ATALANTA/SC, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS**, cujas especificações detalhadas encontram-se neste Edital e seus anexos.

O **ENVELOPE** deverá ser protocolado pessoalmente, conforme Item 3.1. e entregues na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Atalanta/SC, no endereço acima citado.

As dúvidas pertinentes ao presente Credenciamento serão esclarecidas no Setor de Licitações, no seguinte endereço e contato:

Local: Prefeitura Municipal de Atalanta/SC.

Endereço: Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, Município de Atalanta – SC, CEP 88.410-000.

Telefone: (47) 3535-0015.

E-mail: licitacao@atalanta.sc.gov.br

Horário de expediente: Em todos os dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

A análise e avaliação da documentação dos interessados serão procedidas pela Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 040/2022, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Processo Licitatório é o **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (PESSOAS FÍSICAS) PARA REALIZAREM, MEDIANTE CONTRATO ESPECÍFICO, LEILÕES ELETRÔNICOS DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS EM DESUSO (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E OUTROS) E IMÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ATALANTA/SC, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS.**

1.2. O presente Credenciamento é intransferível.

2. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

2.1. Considerando que o Leiloeiro Credenciado não será remunerado pela guarda e conservação dos bens inservíveis, bem como, pelas demais despesas do Leilão, terá direito a receber a comissão 5% (cinco por cento) a ser paga pelo arrematante, nos termos do Art. nº 24 do Decreto nº 21.981/32, e do Art. nº 884, Parágrafo Único, da Lei nº 13.105/15 - Código de Processo Civil.

3. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA CRENCIAMENTO

3.1. O **CRENCIAMENTO DAR-SE-Á DE A PARTIR DAS 08H00MIN DO 28 DE JUNHO DE 2023 ATÉ ÀS 09H00MIN DO DIA 14 DE JULHO DE 2023**, em todos os dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, devendo os interessados, neste período, protocolar diretamente na Sala de Licitações os documentos necessários conforme Itens 5 e 6 deste Edital.

3.1.1. **A SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES SE DARÁ NO DIA 14 DE JULHO DE 2023, ÀS 09H30MIN.**



3.2. O horário de atendimento aos interessados será ocorrerá todos os dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Atalanta/SC, localizada na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, Município de Atalanta/SC, CEP 88.410-000.

3.3. O(s) envelope(s) entregues de outra forma, outro local ou período diferentes, não será(ão) objeto de análise, bem como não será(ão) permitida a participação de interessados retardatários. Não serão aceitos/recebidos envelope(s) em prazo diferente do estabelecido Item 3.1. deste Edital.

3.4. Para ser Credenciado, além dos documentos exigidos neste Edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Processo de Credenciamento os Leiloeiros Públicos Oficiais do Estado de Santa Catarina, pessoas físicas:

- a) Matriculados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em conformidade com as disposições das Instruções Normativas do DNRC, Secretaria de Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e demais legislações aplicáveis;
- b) Que aceitem todas as condições de Credenciamento e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

4.2. A participação neste Credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital e dos seus anexos.

4.3. Não poderão participar do presente Credenciamento os Leiloeiros que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

- a) Suspenso pela respectiva Junta Comercial.
- b) Suspensos de licitar ou impedido de contratar com a Administração Pública, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
- c) Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;



- d) Que se encontrem sob Falência Decretada, Recuperação Judicial, Concurso de Credores, Dissolução ou Liquidação;
- e) Servidor, ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou de confiança no Município de Atalanta/SC.

4.4. Em caso de moléstia ou impedimento ocasional, o Leiloeiro poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê o Art. nº 11 do Decreto nº 21.981/32, ou por outro Leiloeiro Credenciado por ele, desde que apresente as justificativas, ou atestados médicos que provem esta condição, em qualquer das fases do presente Credenciamento ou do Leilão.

5. DO ENVELOPE

5.1. O envelope contendo a documentação da licitante deverá estar lacrado e indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE ATALANTA/SC
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 31/2023
LICITANTE:
CPF:
TELEFONE:
E-MAIL:

5.2. O envelope será recebido e protocolado de forma presencial na Sala de Licitações, durante o período previsto no Item 3.1, conforme consta neste Edital.

5.3. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada ou por Servidor Público Municipal do Município de Atalanta/SC, no exercício de suas funções ou mediante publicação em Órgão da Imprensa Oficial, não sendo aceitas cópias ilegíveis, documentos cujas datas estejam rasuradas, sendo que à Comissão de Licitação, reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário fazer a devida diligência, nos termos da Lei. As cópias simples estão descritas no Edital.



5.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos, nem em data posterior.

5.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados deverão obrigatoriamente apresentar todos os documentos a seguir relacionados em envelope a que alude o item 5.1:

6.1.1. **Cópia simples da Carteira de Leiloeiro(a);**

6.1.2. **Cópia do CPF**, (dispensada se estiver junto com a carteira de identidade), **e a Comprovação de Situação Cadastral no CPF** (documento obtido junto ao Site da Receita Federal). Importante: **São 2 documentos a serem apresentados.**

6.1.3. **Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativas da Fazenda Federal, bem como a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da Licitante.

6.1.4. **Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação.**

6.1.5. **Certidão Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em até no máximo 90 (noventa) dias antes da data limite fixada para a entrega dos envelopes.

6.1.6. **Declaração do Licitante de que Atende Plenamente aos Requisitos de Habilitação** indicados neste Edital e dando ciência de que concorda com as regras contidas no mesmo.

6.2. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua expedição.

6.3. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste Edital.



6.4. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do Art. nº 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no Art. nº 7 da Lei Federal nº 10.520/2002.

6.5. Não será permitida a apresentação de documentação posterior a data determinada ou de forma complementar. A responsabilidade pela apresentação e veracidade é do(a) Licitante.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Além da documentação citada no Item 6 e seguintes, **O(A) LICITANTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR NO SORTEIO, DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE APRESENTAR EM ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS APÓS A EMISSÃO DA ATA DE CLASSIFICAÇÃO DOS LEILOEIROS CREDENCIADOS, SOB PENA DE DESCREDENCIAMENTO, OS DOCUMENTOS ELENCADOS ABAIXO:**

7.2. **O Termo de Sigilo e Responsabilidade (Anexo VII).**

7.3. Deverá obrigatoriamente apresentar **declaração anuindo que todas as despesas incorridas na execução do Leilão de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva**, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por Decisão Judicial ou Administrativa, não cabendo ao Município de Atalanta/SC nenhuma responsabilização por tais despesas.

7.4. O licitante deverá obrigatoriamente **apresentar Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por qualquer ente público ou privado, que ateste que o proponente exerceu a atividade de Leiloeiro(a) Oficial, na execução de Leilões, utilizando-se de sistema informatizado de emissão de nota de venda em Leilão eletrônica, bem como deverá obrigatoriamente comprovar ter realizado Leilão simultâneo (online e presencial). A não apresentação ensejará a desclassificação e inabilitação. Não serão aceitos “declarações”, relatórios ou outros documentos. **Pede-se claramente Atestado de Capacidade Técnica.**



7.5. O licitante deverá obrigatoriamente **apresentar declaração de que realizará às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do Leilão** de que trata o subitem 7.3. Na mesma declaração deverá constar que:

- a) **Realizará as Publicações na Internet em seu(s) site(s);**
- b) **Divulgará o Leilão no mesmo site por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do Leilão;**
- c) **Confeccionará panfletos, cartilhas, livretes, faixas, etc., se requerido for.**

7.6. O Licitante deverá obrigatoriamente apresentar **declaração que se dá por ciente de que não será devida qualquer comissão a cargo do Município de Atalanta/SC.**

7.7. Todas as declarações deverão ser assinadas e conter o carimbo do Licitante, preferencialmente em papel timbrado. Todas as declarações deverão ser apresentadas na forma como se exige em cada item e sem exceção, sob pena de inabilitação.

7.8. Todas as declarações deverão ser entregues, independentemente de estarem ou não nos anexos e vice-versa.

7.9. Após os trâmites legais e uma vez dada a Ordem de Serviço e após aprovação do Município de Atalanta/SC, o Leiloeiro deverá apresentar Laudo de Avaliação com sugestão de preços dos bens.

7.10. Nenhum documento exigido poderá ser apresentado **fora do envelope** e/ou posteriormente a sua abertura.

7.11. Não serão aceitos documentos enviados por fax ou e-mail.

7.12. A falta de apresentação de quaisquer dos documentos ou declarações exigidos inabilita o Licitante, impedindo-o de prosseguir no Processo Licitatório.

8. DA ABERTURA E JULGAMENTO

8.1. A documentação exigida para Credenciamento será analisada pela Comissão Permanente de Licitações, observando-se aos seguintes procedimentos:



8.1.1. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro Licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos ou certidões exigidos na documentação solicitada ou apresentá-los com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.

8.1.2. Serão Credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, os quais comporão o rol dos Leiloeiros habilitados para atuação nos Leilões do Município de Atalanta/SC, sendo designados para atuação mediante sistema de rodízio, por meio de Ordem de Classificação da lista dos Leiloeiros Credenciados, a ser elaborada. A ordem de classificação será elaborada de acordo com sorteio a ser realizado apenas com os habilitados neste Credenciamento.

8.1.3. A cada Leilão realizado, o Município de Atalanta/SC irá utilizar a sequência de Credenciados sorteados.

8.1.4. Inicialmente o Credenciado será contatado para realização do Leilão, mediante o recebimento de uma Ordem de Serviço.

8.1.5. A falta de confirmação do recebimento da mensagem eletrônica após seu envio, será interpretada como desinteresse em executar o Leilão. Por isso, é dever do Licitante manter seus telefones, endereços de contato e e-mail sempre atualizados.

8.1.6. Será automaticamente excluído da lista o Credenciado que não mantiver a Regularidade Fiscal e Trabalhista prevista na Lei nº 8.666/1993.

8.1.7. Considerando que irá haver o sistema de rodízio para a contratação dos Leiloeiros para a realização de Leilões, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada Credenciado, tendo em vista que as demandas do Município de Atalanta/SC não seguem um padrão fixo.

8.1.8. As proponentes que deixarem de apresentar ou apresentarem em desacordo qualquer dos documentos exigidos neste Edital serão inabilitados.

8.1.9. Das sessões de Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação será lavrada Ata, assinada pelos Membros da Comissão e pelos Licitantes presentes e que será publicada nos meios oficiais.



9. DOS RECURSOS

9.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso Administrativo, nos termos da Lei nº 8.666/1993, o qual será recebido exclusivamente por escrito e deverá ser obrigatoriamente protocolado pessoalmente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Atalanta/SC, não sendo aceitos outros meios de entrega, nem mesmo por via postal ou eletrônica.

9.2. Caberá à Autoridade Superior Competente a decisão dos recursos interpostos contra os atos da Comissão e a resposta ao recurso por parte da Comissão de Licitações dar-se-á pela forma mais conveniente.

10. DO CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Inexistindo manifestação recursal será Adjudicado o Credenciamento da proponente pela Comissão de Licitações que conduziu o julgamento.

10.1.1. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente Homologará a Adjudicação.

10.2. Adjudicado o Credenciamento, será efetuada a Homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.3. Fica facultado o descredenciamento aos proponentes, devendo ser comunicado à Comissão de Licitações por meio de ofício justificado, a qualquer tempo, resguardada a execução dos contratos já firmados.

11. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. De acordo com o Art. nº 49 da Lei Federal nº 8.666/93, a Licitação, a qualquer momento, poderá ser revogada ou anulada, nas seguintes condições:

11.1.1. Poderá ser revogada, em todo ou em parte, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

11.1.2. Poderá ser anulada, na sua totalidade, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.



12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A cada Leilão que o Município de Atalanta/SC vier a realizar, a designação do Leiloeiro poderá ser definida pela ordem de sorteio e/ou conforme a Lista de Classificação de Credenciamento. Se houver interesse do Município de Atalanta/SC.

12.2. A convocação será realizada por meio eletrônico e caso a empresa não responda ao chamado, por correspondência via correios.

12.2.1. O Credenciado obriga-se a manter suas informações de contato atualizadas, não se responsabilizando o Município de Atalanta/SC por convocações não entregues por alterações de endereço não comunicadas.

12.2.2. O Leiloeiro convocado para assinar o Termo de Contrato na sede do Município de Atalanta/SC, deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que receber a comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

12.3. O Contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para Credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

12.4. Cada contratação será formalizada, com base neste Processo de Credenciamento e Contrato específico, devidamente autorizada, ratificada pela Autoridade Superior e divulgada na imprensa oficial com antecedência de 05 (cinco) dias em relação à sua vigência, e o Contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do Leilão que será realizado em conjunto entre o Município de Atalanta/SC e o Leiloeiro Contratado.

12.5. Para celebração de Contrato, o Leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de Credenciamento.

12.6. O não atendimento às condições para Credenciamento ou Contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o Contrato, implicará na perda do



direito à Contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se ao Município de Atalanta/SC o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar o próximo credenciado na Lista de Classificação.

12.7. Fica nomeada a funcionária Srta. Geórgia Cássia Klettenberg, designada pelo Prefeito Municipal através da Portaria nº 008/2022, para executar o acompanhamento e a fiscalização dos contratos a serem firmados, em conformidade com suas competências e demais disposições legais.

13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. Não haverá despesas para o Município de Atalanta/SC, salvo a publicação legal rotineira.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. A lista de classificação de Credenciamento terá validade indeterminada, podendo o Município de Atalanta/SC, realizar tantos leilões quanto forem necessários para atender suas necessidades de alienação de bens móveis e imóveis por venda.

15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa Credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global estimado do Leilão para qual foi contratado.

15.2. A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a Empresa Credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, especialmente as previstas nos Incisos de I a IV do Art. nº 87.

15.3. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Credenciada da prestação do serviço.

15.4. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.



16. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

16.1. Do Município de Atalanta/SC, sem prévio aviso, quando:

- a) O Credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do Contrato;
- b) O Credenciado descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no Item nº 15 deste Edital, segundo o caso;
- c) O Credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade do Credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal de Atalanta/SC;
- f) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa Credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) E naquilo que couber nas outras hipóteses do Art. nº 78 da Lei nº 8.666/93.

16.2. Pelo Credenciado:

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município de Atalanta/SC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de eventual convocação realizada.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. O interessado neste Edital poderá retirá-lo, gratuitamente, na sede da Prefeitura Municipal de Atalanta/SC, conforme endereço e horários mencionados no preâmbulo deste Edital ou através do site www.atalanta.sc.gov.br.

17.2. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

17.3. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de



transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

17.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

17.5. É facultado a Comissão Permanente de Licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Credenciamento, sendo vedada, porém, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado no prazo originariamente previsto.

17.6. Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS.

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO VI - TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE.

18. DO FORO

18.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável e/ou litígios pertinentes ao processamento do presente Processo Licitatório, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Ituporanga/SC.

Atalanta, 26 de junho de 2023.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 31/2023**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (PESSOAS FÍSICAS) PARA REALIZAREM, MEDIANTE CONTRATO ESPECÍFICO, LEILÕES ELETRÔNICOS DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS EM DESUSO (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E OUTROS) E IMÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ATALANTA/SC, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Administração Pública adquire bens móveis permanentes, que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população. Com o decurso do tempo, referidos bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis. Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes, bem como se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção dos mesmos no acervo patrimonial.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO



- 3.1. O Credenciamento vigorará a partir de sua publicação e até o término da lista de Ordem de Classificação de Leiloeiros Credenciados.
- 3.2. A cada Leilão que o Município de Atalanta/SC vier a realizar, a designação do Leiloeiro será definida pela Ordem de Classificação de Credenciamento publicada em Imprensa Oficial do Município (DOM).
- 3.3. Cada Contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do Leilão que será realizado em conjunto entre o Município de Atalanta/SC e o Leiloeiro Contratado.
- 3.4. Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do Contrato (prestações de contas, pagamentos etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no Contrato.
- 3.5. Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município de Atalanta/SC.

4. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

- 4.1. Planejar, em conjunto com o Município de Atalanta/SC, todas as fases do Leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.
- 4.2. Auxiliar o Município de Atalanta/SC na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.
- 4.3. Realizar os Leilões de bens móveis ou imóveis do Município de Atalanta/SC com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município de Atalanta/SC.
- 4.4. Prestar contas ao Município de Atalanta/SC de cada Leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.
- 4.5. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.
- 4.6. Realizar os Leilões de forma Presencial e Online. Sendo que o Presencial deverá ser realizado nas dependências do local designado pela Administração, que será no perímetro urbano do Município de Atalanta/SC.



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ATALANTA/SC

- 5.1. Disponibilizar local adequado com a estrutura física e técnica para a realização do Leilão, para os Leilões na forma presencial.
- 5.2. Planejar em conjunto com o Leiloeiro Contratado todas as fases do Leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 5.3. Emitir os documentos que a Lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em Leilão Público, pelo Leiloeiro Contratado.

6. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, LIMITE DE DESPESA AUTORIZADA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. A remuneração do Leiloeiro Contratado para realizar Leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em Leilão, cobrada, sem a interveniência do Município de Atalanta/SC, pelo próprio Leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do Art. nº 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o Parágrafo Único do Art. nº 24 do mesmo Decreto.
- 6.2. Em hipótese alguma o Leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município de Atalanta/SC.



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 31/2023**

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

1. **NOME DO LEILOEIRO:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
2. **CPF:** XXX.XXX.XXX-XX.
3. **NÚMERO DE MATRÍCULA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO:**
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
4. **ENDEREÇO COMPLETO:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
5. **TELEFONE:** (XX) XXXXXXXXXX **WHATSAPP:** (XX) XXXXXXXXXX
6. **E-MAIL:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Na condição de Leiloeiro Público matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, conforme acima qualificado, **VENHO SOLICITAR CREDENCIAMENTO PARA REALIZAR OS LEILÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA O MUNICÍPIO DE ATALANTA/SC** alienar, em conformidade com o que prescreve a Lei nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis, bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário, imóveis e outros).

Ressaltamos que os Leilões poderão ser realizados no endereço do escritório do Leiloeiro, sem prejuízo da realização dos Leilões em dependências do Município de Atalanta/SC, ou outro local a combinar quando este julgar conveniente e oportuno, desde que não haja pandemia.

_____, ____/____/____.

LOCAL E DATA

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO LEILOEIRO OU DE SEU PREPOSTO



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 31/2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

_____ (Nome e CNPJ da Licitante), sediada na
_____ (Endereço completo da Licitante),
DECLARA, sob as penas da lei, **QUE ATENDE PLENAMENTE OS**
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO CONSTANTES DO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº 31/2023, DO MUNICÍPIO DE ATALANTA/SC
(conforme Inciso VII do Art. 4º, da Lei nº 10.520/2002).

_____, ____/____/____.

LOCAL E DATA

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO LEILOEIRO OU DE SEU PREPOSTO

OBS.: ESTE ANEXO DEVE SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DO PARTICIPANTE DO CREDENCIAMENTO.



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 31/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

_____ (Nome e CNPJ da Licitante), sediada na

_____ (Endereço completo da Licitante),

DECLARA, sob as penas da Lei, que **NÃO ESTÁ IMPEDIDO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO EM QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA OU INDIRETA, FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.**

DECLARA, também, que está obrigada sob as penas da Lei, **A DECLARAR, QUANDO DE SUA OCORRÊNCIA, FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE SUA HABILITAÇÃO.**

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____/____/____.

LOCAL E DATA

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO LEILOEIRO OU DE SEU PREPOSTO



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 31/2023**

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX, DE XX DE XXXXXX DE XXXXXX.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ATALANTA/SC, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, CEP 88.410-00, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.616/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JUAREZ MIGUEL RODERMEL, inscrito no CPF sob nº 551.031.389-72 e RG nº 1.229.797 – SSP/SC.

CONTRATADO: LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, Sr.(a) _____, Matrícula _____, com escritório na _____, nº ____, Bairro _____, Município de _____ / ____, CEP _____, inscrito no CPF sob nº _____ e RG nº _____.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto do presente contrato é o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (PESSOAS FÍSICAS) PARA REALIZAREM, MEDIANTE CONTRATO ESPECÍFICO, LEILÕES ELETRÔNICOS DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS EM DESUSO (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E OUTROS) E IMÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ATALANTA/SC, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 31/2023, LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS.**



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Cada Contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do Leilão que será realizado em conjunto entre o Município de Atalanta/SC e o Leiloeiro Contratado.

2.2. Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do Contrato (prestações de contas, pagamentos, etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no Contrato.

2.3. Não há data previamente definida para a realização dos Leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município de Atalanta/SC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá **INÍCIO A PARTIR DO DIA ___ DE _____ DE _____ E TÉRMINO EM ___ DE _____ DE _____.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração do Leiloeiro Contratado para realizar o Leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem ou lote, negociado em Leilão, cobrada, sem a interveniência do Município de Atalanta/SC, pelo próprio Leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do Art. nº 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o Parágrafo Único do Art. nº 24 do mesmo Decreto.

4.2. Em hipótese alguma o Leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município de Atalanta/SC.

4.3. O Município de Atalanta/SC ressarcirá, conforme § 2º do Art. nº 42 do Decreto nº 21.981/32, as despesas realizadas pelo Leiloeiro com a divulgação



de cada Leilão em jornal de grande circulação, em até 05 (cinco) dias úteis após receber o depósito do valor referente à venda dos bens em Leilão, até o limite previsto no respectivo Contrato que será calculado com base nos custos estimados para divulgação de dois avisos resumidos e um aviso detalhado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. Deu origem a esse Contrato o Processo de Credenciamento nº 31/2023 que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no caput do Art. nº 25 da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes do presente Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCRENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. Dos motivos para o Descredenciamento:

7.1.1. Do Município de Atalanta/SC, sem prévio aviso, quando:

- a) O Credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do Contrato;
- b) O Credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada a incapacidade do Credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal de Atalanta/SC;
- e) Em razão de caso fortuito ou força maior;



f) No caso de Decretação de Falência ou Concordata da Empresa Credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

g) E naquilo que couber nas outras hipóteses do Art. nº 78 da Lei nº 8.666/93.

7.1.2. Pelo Credenciado:

a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal de Atalanta/SC, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2. A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do Contrato;

b) O Contratado não iniciar os trabalhos dentro de 02 (dois) dias contados da data do recebimento da "Ordem de Serviço" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela Contratante;

c) Nos casos de atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior invocados pela Contratada e aceitos pela Contratante, ou previstos em Lei;

d) A Contratada, sem prévia autorização da Contratante, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;

e) A Contratada não atender às exigências da Contratante relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados;

f) A Contratada deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

g) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666/93.

7.3. A rescisão do Contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.



- 7.4. A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:
- a) Assunção imediata pela Contratante do objeto do Contrato ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;
 - b) Responsabilidade da Contratada pelos prejuízos causados à Contratante.
- 7.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a Contratante poderá aplicar à Contratada a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.
- 7.6. Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à Contratada o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste Contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações:

8.1.1. Do Contratante:

- a) Disponibilizar local e condições técnicas quando os Leilões forem realizados no Município de Atalanta/SC;
- b) Planejar em conjunto com o Leiloeiro Contratado todas as fases do Leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

8.1.2. Do Contratado

- a) O Município de Atalanta/SC, por conveniência e oportunidade, poderá optar pela execução do Leilão em suas próprias dependências, ou Leilão online, através da internet cuja plataforma deverá ser do Contratado;
- b) Planejar, em conjunto com o Município de Atalanta/SC, todas as fases do Leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento;
- c) Auxiliar o Município de Atalanta/SC na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;
- d) Realizar os Leilões de bens móveis e ou imóveis do Município de Atalanta/SC, com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município de Atalanta/SC que não entregará os



bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente;

e) Prestar contas ao Município de Atalanta/SC de cada Leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização;

f) Comunicar ao Município de Atalanta/SC os bens que efetivamente não puderem ser leiloados;

g) Permitir que os servidores designados pelo Município de Atalanta/SC realizem, a qualquer momento, independentemente de aviso prévio, vistoria e fiscalização das condições de armazenagem dos bens a serem leiloados;

h) Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor estimado do Leilão que foi contratado.

9.2. A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a Empresa Credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, especialmente as previstas nos Incisos I a IV do Art. nº 87.

9.3. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Credenciada da Prestação do Serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão empenhados na dotação orçamentária do exercício de 2023 (quando for o caso).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. O Contratado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável e/ou litígios pertinentes ao presente Contrato, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Ituporanga/SC.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Fica nomeada a funcionária Srta. Geórgia Cássia Klettenberg, designada pelo Prefeito Municipal através da Portaria nº 008/2022, para executar o acompanhamento e a fiscalização dos contratos a serem firmados, em conformidade com suas competências e demais disposições legais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição:

- a) O Edital de Credenciamento nº 31/2023 e todos seus anexos;
- b) Proposta da Contratada.

16.2. Este Contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas Testemunhas, da Advogada do Município de Atalanta/SC e da Fiscal do Contrato.

Atalanta, ___ de _____ de 2023.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL

Prefeito Municipal

Município de Atalanta/SC

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Leiloeiro (a)

Contratado

TESTEMUNHAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

NATHIELI CRISTINA JOCHEM

Advogada

Município de Atalanta/SC

OAB/SC XXXXX

GEÓRGIA CÁSSIA KLETTENBERG

Fiscal do Contrato

CPF: XXX.XXX.XXX-XX



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 31/2023

ANEXO VI

TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

Os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE ATALANTA/SC**, doravante denominada “**CREDECIANTE**”, e de outro lado, o Sr.(a) Leiloeiro(a) Oficial, doravante denominado “**CREDECIADO**”, têm entre si justa e acertada a celebração do presente “**TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE**”, por meio do qual o “**CREDECIADO**”, em razão da execução de Leilão, em virtude do instrumento de Credenciamento nº 31/2023, firmado em _____, compromete-se a não divulgar, sem autorização formal do Município de Atalanta/SC, informações sigilosas de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Credenciado, em razão da execução do Leilão, terá acesso a informações privadas do Município de Atalanta/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA: As informações devem ser tratadas confidencialmente não podendo ser divulgadas a terceiros, exceto quando formalmente autorizados ou quando necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais no Município de Atalanta/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA: As informações envolvidas neste termo são aquelas classificadas pelo Município de Atalanta/SC, conforme a Política de Segurança da Informação.

CLÁUSULA QUARTA: O Credenciado obriga-se a:



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

- a) Por si e por seus colaboradores, manter o sigilo absoluto das informações, não devendo utilizá-las para fim diverso daquele para o qual lhe foram disponibilizadas;
- b) Instruir os seus colaboradores quanto às melhores práticas aplicáveis a segurança da informação, ministrando-lhes treinamento quanto às condutas que deverão ser adotadas para a manutenção do sigilo da informação;
- c) Não transportar informações para fora do Município de Atalanta/SC sem ser expressamente autorizado por esta, ou quando permitido por força deste instrumento;
- d) Não reproduzir, sem anuência do Município de Atalanta/SC, parte ou a totalidade da informação classificada, exceto quando autorizado formalmente ou quando for necessário para o desenvolvimento de suas atribuições no Município de Atalanta/SC;
- e) Restituir, assim que solicitado pelo Município de Atalanta/SC ou quando concluído o prazo do instrumento firmado, qualquer documento que contenha informação classificada que esteja sob a sua tutela, inclusive notas pessoais envolvendo informação classificada pelo credenciado, registros e documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou mantidos sob seu controle.

CLÁUSULA QUINTA: O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo implicará na responsabilidade civil e criminal do Credenciado e dos responsáveis pela violação do segredo profissional, sem prejuízo das sanções administrativas contratualmente previstas, dentre elas a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA: As obrigações a que alude este instrumento perdurarão durante o vínculo entre o Credenciado e o Município de Atalanta/SC, e abrangem, além das informações de que o Credenciado venha a ter ciência, aquelas que já conhece na presente data.

Local, ___ de _____ de 2023.



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

JUAREZ MIGUEL RODERMEL

Prefeito Municipal

Município de Atalanta/SC

Credenciante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Leiloeiro (a)

Credenciado